

PROJETO DE LEI Nº 60/2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BERÇÁRIOS
PARA O ATENDIMENTO DESTINADO ÀS
CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 3 (TRÊS) ANOS DE
IDADE NO MUNICÍPIO DE PARNAAMIRIM/RN.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art.73 IV da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal de Parnamirim/RN** aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o berçário municipal vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/RN.

Art. 2.º O berçário municipal ora criado atenderá crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Parágrafo único. As crianças serão agrupadas de acordo com a forma a ser definida em regulamentação específica, observadas as normas já em curso no ensino infantil municipal.

Art. 3.º A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico do berçário municipal, caberá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4.º O quadro de profissionais da educação que compõem as equipes técnica e administrativa e o quadro de apoio à educação equiparar-se-ão aos das demais Escolas Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

— **Art. 5.º** A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento do berçário municipal, dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 6.º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 02 de maio de 2024


Rhalessa Cledylane Freire dos Santos
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Creches e pré-escolas são modalidades de educação infantil. O trabalho realizado no seu interior tem caráter educativo e visa garantir assistência, alimentação, saúde e segurança com condições materiais e humanas, que tragam benefícios sociais e culturais para as crianças.

Neste sentido o município de Parnamirim/RN diante de uma demanda reprimida, vê a necessidade de construção do berçário municipal. Tendo em vista que o município não conta com espaço apropriado para o cuidado e atendimento das crianças que tem idade de 0 a 3 anos.

Segundo a Constituição de 1988 em seu artigo 205, “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Desta forma, este projeto de Lei tem como objetivo a criação de berçário municipal visando promover atividades e finalidades de relevância pública e social, com o acolhimento de crianças de zero a 3 (três) anos de idade, para que seus pais possam trabalhar, oferecendo-lhes alimentação, vestuário, cuidados médicos e orientação pedagógica, em regime de Regime integral, livre de quaisquer preconceitos de origem racial, cor, sexo, ou qualquer forma de discriminação, compreende que a criança é uma pessoa única, com potencialidade e emoções; respeitando seu desenvolvimento biológico, psicológico e social.

Portanto, este projeto de lei busca atender as necessidades educacionais e especiais apresentadas por cada criança, considerando suas prioridades e seu desenvolvimento integral, visando seu cuidado e bem-estar; com a meta de fazer da criança de hoje, um cidadão de valor no amanhã.

Parnamirim/RN, 02 de maio de 2024



Rhalessa Cledylane Freire dos Santos
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

